



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 7

de 16/08/90

Processo n.º 17.753

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 24

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de agosto de 1990.

Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretor

17/08/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02  
Proc. 17.753

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
GP.L. nº 383/90

08041 1990 1804

Jundiá, 9 de agosto de 1990.

## PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, versando sobre reajuste de vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À CÂMARA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E AS COMISSÕES:  
CJR, CEFO e CAT  
Presidente  
4/08/90

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

17753 AGO 90 12\*

PROTÓCOLO

**PUBLICADO**  
em 21/08/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
4/08/90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24

Reajusta os vencimentos, salários, -  
funções gratificadas, pensões e proven-  
tos de aposentadoria dos servidores -  
públicos.

Artigo 1º - Os vencimentos, salários e funções gratifica-  
das dos servidores públicos serão reajustados na seguinte con-  
formidade;

I - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de agosto de 1990.

II - 9,2773% (nove inteiros e dois mil setecentos e seten-  
ta e três décimos de milésimos por cento), a partir do dia 1º  
dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1990.

Artigo 2º - O presente reajuste engloba a inflação equiva-  
lente aos meses de abril a junho de 1990, medida pela Fundação  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC/IBGE).

Artigo 3º - O disposto nesta lei é aplicável aos salá-  
rios da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, --



Faculdade de Medicina de Jundiá e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, bem como às pensões e aos proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A matéria que ora submetemos ao crivo dessa Edilidade configura, mais uma vez, o permanente esforço desta Administração em manter saudável a política de salários implementada a partir de janeiro de 1989, podendo ser constatado que o índice inserido no presente projeto equivale ao patamar alcançado pela inflação nos meses de abril a junho de 1990.

Sabe-se que as incertezas que cercam os resultados até agora obtidos pelo plano de estabilização econômica têm feito oscilar os prognósticos relativos à receita municipal, alternando-se entre perspectivas ora razoáveis ora sombrias. Tal estado de coisas, torna extremamente dificultoso o estabelecimento de regras perfeitas e acabadas em torno da questão objeto do presente projeto, em razão do dever que nos cerca, de não comprometer a execução de outros projetos de interesse coletivo.

O tema, conforme se vê do documento incluso, foi amplamente debatido com as lideranças do



funcionalismo que, mais uma vez, pautaram sua conduta pelo respeito à causa pública e assimilação das transformações na conjuntura econômica.

Anima-nos, assim, a convicção - de que a matéria será alvo do inteiro beneplácito dessa Colenda Casa de Leis.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal



ATA DA REUNIÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ, realizada em oito de agosto de mil novecentos e noventa, às onze horas, reuniram-se no Gabinete do Secretário de Administração, os representantes da Prefeitura Municipal de Jundiá e das entidades já referidas, todas abaixo identificadas, para tratar de questões relativas ao reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais tendo sido tomadas as seguintes deliberações: 1. A Prefeitura concederá reajuste da seguinte forma, conforme projeto de lei complementar a ser encaminhado à Câmara Municipal: a) 20% (vinte por cento) em 1º de agosto de 1990; b) 4 (quatro) parcelas de 9,2773% (nove inteiros e dois mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 1990, sendo certo que tal reajuste, para efeitos comparativos, equivale à inflação dos meses de abril a junho de 1990, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC/IBGE). 2. Novas conversações poderão ser estabelecidas para efeito de antecipação das parcelas de reajuste retro previstas, isto no caso de ocorrer a melhoria da arrecadação municipal, bem como para efeito de discussão de novos reajustes, se a inflação se mostrar crescente no decorrer dos próximos meses. Para constar, de tudo lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

P/Prefeitura

*[Signature]*  
ARY FOSSEN

*[Signature]*  
VICENTE DE PAULA SILVA

P/SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

*[Signature]*  
JANDIRA B.M. BRUGNOLI

*[Signature]*  
OBERDAN FIORAVANTI

*[Signature]*  
BENEDICTO R. SILVA

R/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ

*[Signature]*  
ADENIR PINTO

*[Signature]*  
OSWALDO B. FILHO

*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO KUBTIZA

*[Signature]*  
ANTONIO VICENTE DOS SANTOS

*[Signature]*  
JOÃO ANTONIO DA SILVA

*[Signature]*  
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Alvanedo*  
Diretor Legislativo

13 / 08 / 90

\*





PARECER Nº 762

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24.

PROC. Nº 17.753.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de agosto de 1990.

A propositura encontra sua justificativa as fls.05/06, e vem instruída com o documento de fls. 07.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal no que diz respeito à competência, nos termos do artigo 6º da L.O.M., e igualmente legal quanto à iniciativa conforme os ditames do artigo 46, II, do mesmo diploma legal.

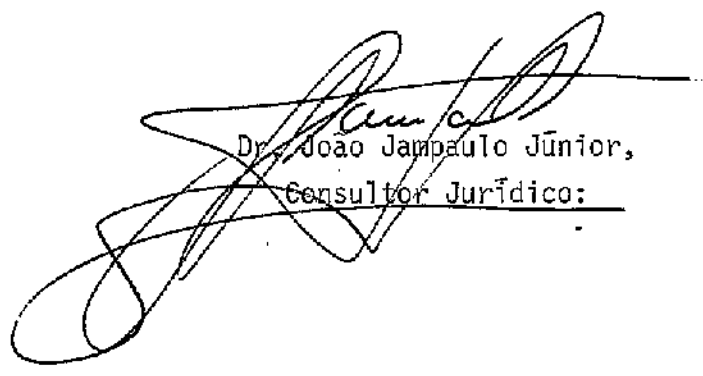
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta - Artigo 43, inciso IV da L.O.M.

S.m.e.

Jundiá, 13 de agosto de 1990.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico:

\* jjj.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.449

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 19 de agosto de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 14 de 8 de 1990  
*[Signature]*

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 24, do Sr. Chefe do Executivo, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 14.08.1990

A MESA

*[Signature]*  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

*[Signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,  
1º Secretário.

*[Signature]*  
ERAZZÉ MARTINHO,  
2º Secretário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 63a.30.	Ordizão 12.5	Taquigrafe P. De P. Os	Orador Miguel Haddad	Aparteante	Data 14.9.90
-------------------	-----------------	---------------------------	-------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR n. 24, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O sr. MIGUEL MOUBBADA HADDAD (membro-Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei Complementar n. 24, do sr. Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadores dos servidores públicos, a partir de 1º de agosto de 1990. - O projeto vem instruído e o seu art. 4º dispõe sobre as despesas decorrentes com a execução da lei, que deverão correr à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. - Quanto à iniciativa e competência é do Executivo, razão pela qual esta Comissão não tem objeções quanto ao aspecto da legalidade.

Nosso parecer é favorável e gostaríamos que v. Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: João Carlos Lopes, Antonio Augusto Giaretta, ad hoc; Napoleão Pedro da Silva, ad hoc, Ezeze Martinho.

APROVADO O PARECER.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
63ª S.O.	R.13/1	L.CARLOS	JAYME LEONI		14.08.90

O SR. PRESIDENTE - Próxima comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, cujo Presidente o vereador Jayme Leoni.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DO PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR JAYME LEONI (Presidente e Relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei do Exmo. sr. Prefeito Municipal, sob nº complementar nº 24, que, reajusta vencimentos e salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadorias do servidor público, a partir de 1º de Agosto de 1990.

O Projeto do Poder Executivo, que engloba a inflação referente aos meses de Abril a Junho de 1990, medida pela Fundação de Estudos Brasileira de Geografia e Estatística, vem instruído no Artigo 4º, quanto que as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária, própria, suplementada, se necessário.

Quanto ao aspecto econômico, financeiro, está totalmente embasado aqui no Artigo 4º. Portanto, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos é de parecer favorável.

Solicito ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator Jayme Leoni.

Acompanham o parecer: Alexandre Rossi (em substituição ao vereador Ariovaldo Alves), Erazê Martinho, Éder Guglielmin (em substituição ao vereador Felisberto Negri Neto) e Rolando Giarolla.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
63ª	S.O.	R.13/2	L.CARLOS	BENEDITO C. LIMA	14.08.90

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR BENEDITO CARDOSO DE LIMA (Presidente e Relator) - Sr. Presidente, sr. vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 24, que reajusta vencimentos e salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadorias do servidor público, municipal.

Sr. Presidente, a gente já cansou e já esgotou a discussão sobre os salários e vencimentos dos funcionários públicos municipais, mas toda vez cai na mesma situação e acabam estes mesmos servidores recebendo uma miséria de aumento e mesmo essa miséria de aumento, ela é parcelada para judiar ainda mais da miséria, do bolso e do salário do funcionário público municipal, mas, de qualquer forma, mesmo antes de fazer uma discussão com a Câmara Municipal, faz-se um prévio acordo entre a Prefeitura Municipal e os servidores públicos, ficando desta forma impossibilitados qualquer tipo de modificação que se possa fazer no projeto, até porque, não se pode mexer nesse tipo de projeto, e a única vez que nós tínhamos feito uma emenda constitucional ao Projeto de Lei, acabou sendo vetada pelo Poder Público, pelo sr. Prefeito Municipal e os servidores acabaram perdendo o que era fundamental a inflação decorrente dos meses.

Hoje, vai acontecer a mesma coisa, esses com panheiros estão recebendo uma reposição de perdas de inflação anteriores, num período em que a inflação, pelo menos segundo o Plano Collor era Zero, 01, 02, 03%. Daqui para frente a inflação já está alcançando 2 dígitos e a tendência é ela crescer, avançar e os companheiros, funcionários públicos vão estar mais uma vez com seus salários corroídos, pois, essa antecipação dada parceladamente, mais uma vez vai tirar um pouco mais do bolso e do salário do funcionário público municipal.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 63ª S.O.	Rodizio R.13/3	Taquígrafo L. CARLOS	Orador BENEDITO C. LIMA	Aparteante	Data 14.08.90
--------------------	-------------------	-------------------------	----------------------------	------------	------------------

De qualquer forma, ficamos impossibilitados de fazer qualquer tipo de mudança, gostaria de deixar relatado, gostaria de deixar que, também, só voto favorável, porque é um desejo dos funcionários públicos municipais, mas pela Comissão de Assuntos do Trabalho, se fossemos analisar friamente, teríamos que rejeitar e fazer com que o Prefeito desse toda essa reposição numa única vez aos funcionários públicos municipais, mas de qualquer forma, até para não prejudicar ainda mais os funcionários públicos municipais, o parecer da Comissão é favorável e gostaria que o sr. Presidente consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer do Relator da Comissão de Assuntos do Trabalho, vereador Benedito Cardoso de Lima, pela aprovação.

Acompanham o parecer: Éder Guglielmin ( em substituição a vereadora Ana Tonelli), Ari Castro N. Filho, Miguel Haddad ( em substituição ao vereador José Ap. Marcussi) e Napoleão Pedro da Silva.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

\*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## PROJETO

LEI Nº 24 <sup>COMPL.</sup>  VETO  
 RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  EMENDA \_\_\_\_\_  
 DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  SUBSTITUTIVO \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli				X
3. Antonio Augusto Giaretta				
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto				X
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni				
13. João Carlos Lopes				
14. Jorge Nassif Haddad	NA PRES.			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Orací Gotardo	X			
21. Rolando Giarella	X			
TOTAL	13			04

Resultado

Sala das Sessões, 14/08/90

- Aprovado  
 Rejeitado  
 Veto rejeitado  
 Veto mantido

*[Handwritten Signature]*

1º SECRETÁRIO

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



OF. PM. 08.90.16.

Proc. 17.753

Em 16 de agosto de 1990

Exmo. Sr.

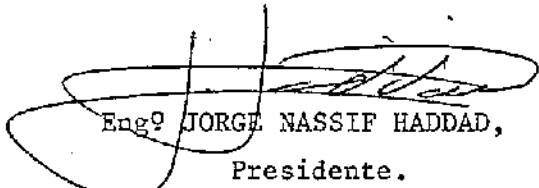
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa., estamos encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.767 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as saudações de nossa estima e distinta consideração.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

\* TSV





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24

AUTÓGRAFO Nº 3.767

PROCESSO Nº 17.753

OFÍCIO P.M. Nº 08/90/16.

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/08/90

ASSINATURA:

*Pedro de Silva Santos*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06/09/90

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
OF. GP. L. Nº 395/90

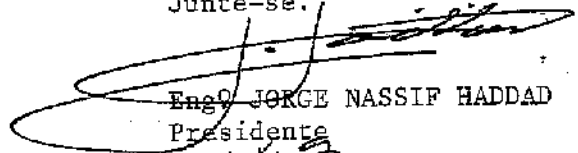
08404. nº 15.339/90  
REC-90 81219

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 16 de agosto de 1990.

Senhor Presidente:


Junta-se.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
29/8/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 24, bem como cópia da Lei Complementar nº 7, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

ml



GP., em 16.8. 1990.

Proc. 17.753

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.767

(Projeto de Lei Complementar nº 24)

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de agosto de 1990.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados na seguinte conformidade:

I - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de agosto de 1990.

II - 9,2773% (nove inteiros e dois mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento), a partir do dia 1º dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1990.

Art. 2º O presente reajuste engloba a inflação equivalente aos meses de abril a junho de 1990, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC/IBGE).

Art. 3º O disposto nesta lei é aplicável aos salá

\*



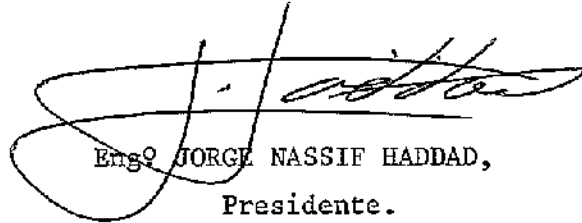
(Autógrafo nº 3.767 - fls. 02).

rios da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Faculdade de Medicina de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, bem como às pensões e aos proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa (16.08.1990).



Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

\* rsv

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentado -  
ria dos servidores públicos, a partir de 1º de agosto de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordí-  
nária, realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas -  
dos servidores públicos serão reajustados na seguinte conformida-  
de:

I - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de agosto de -  
1990.

II - 9,2773% (nove inteiros e dois mil setecentos e seten-  
ta e três décimos de milésimos por cento), a partir do dia 1º -  
dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1990.

Art. 2º - O presente reajuste engloba a inflação equivalen-  
te aos meses de abril a junho de 1990, medida pela Fundação Ins-  
tituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC/IBGE).

Art. 3º - O disposto nesta lei é aplicável aos salários da  
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Faculdade de Me-  
dicina de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jun-  
diaí, bem como às pensões e aos proventos de aposentadoria a car-  
go do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei -  
correrão à conta de verbas orçamentárias, suplementadas, se ne-  
cessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data



de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

accg.-

10M DE 17.08.90

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 16 DE AGOSTO DE 1990**

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de agosto de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º — Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados na seguinte conformidade.

I — 20% (vinte por cento) a partir de 1º de agosto de 1990.

II — 9,2773% (nove inteiros e dois mil setecentos e setenta e três décimos e milésimos por cento), a partir do dia 1º dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1990.

Artigo 2º — O presente reajuste engloba a inflação equivalente aos meses de abril a junho de 1990, medida pela Fundação, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC/IBGE).

Artigo 3º — O disposto nesta lei é aplicável aos salários da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Faculdade de Medicina de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, bem como às pensões e aos proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

Projeto de lei n.º 24 (complementar) Autuado em 13 / 08 / 90 Diretor @Montedi

Comissões CJR - CEFO - CAT

Quorum M.A.

Data	Histórico
13.08.90	Protocolado
13.08.90	C.J - parecer 762.
24.08.90	Aprovado, em regime de urgência, os pareceres verbais das comissões: CJR, CEFO e CAT.
10.08.90	Of. PM. 08.90.36.
16.08.90	Promulgado
17.08.90	Publicado
17.08.90	Arquivamento @lu

Juntas fls. 01/08 em 13.08.90 @lu fls 09/23 em 17.08.90 @lu.

Observações